

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3795 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.848/0001-12
GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.848/0001-12
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 146/2021.
SÚMULA: Institui a Comissão de Avaliação Técnica Tomada de Preços 06/2021 e nomeia seus membros.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 57 da Lei Municipal nº 259/2016, de 28 de junho de 2016.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Nova Laranjeiras- PR
Rua São João Batista, 2139 - Centro - CEP 85350-000 - Fone: (42) 3637-1148
E-mail: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br
Resolução Nº 13/2021
SÚMULA: O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - Recursos - Bloco de Proteção Social Básica; Programas e Projetos; Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/ IGD PIBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD SUAS do ano de 2020, sem ressalvas.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
Estabelece período de expediente interno, ponto facultativo e concede férias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
Concede licença para repouso a gestante.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 94 DA LEI Nº. 374/2004 DE 25 DE MAIO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 893/2012 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 331, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
Concede Gratificação pelo exercício de Direção.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 332, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
Regulamenta as normas que regem a quantidade de horas-máquina instituídas pelo "Programa Direto na Propriedade" e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS/PR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AMPARADO PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
DECRETO Nº 329, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
Implementos - quantidade de dias de utilização multiplicado ao valor da diária.
Art. 3º. Fica definido que a prestação de serviços de horas-máquina para cada solicitante será de até duas horas de serviços, para a utilização de cada equipamento.
§ 1º. Excepcionalmente, em caso de necessidade e na eventualidade de os serviços solicitados não serem finalizados no limite de horas previstos acima, o prazo será estendido, com a devida justificativa quando terminado o serviço.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
Art. 8º. É obrigação do munícipe beneficiário a conferência das horas trabalhadas das máquinas, caminhões e implementos.
Art. 9º. Após o término do serviço, o operador da máquina emitirá uma ficha do serviço (Anexo II), contendo os dados do proprietário, data, máquina utilizada e horas trabalhadas, documentos este que deverá ser assinado pelo solicitante.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
Rua São João Batista Nº 2139 - Centro - Cep: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148
Resolução - 009/2021 de 20 de Dezembro de 2021
Considerando a Lei 8142 de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde.
Considerando a Lei 141 de 13 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da ampliação anual em saúde pública pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle de despesas.

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
Extrato Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021-PM.FJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2021.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF nº 027.812.409-74.
Detentor da Ataz. NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ERELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.402.303/0001-87, sediada à AVENIDA TILITUN 4640, O CASA - CEP: 87043-720 - BARRIO: COLINA VERDE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) FERNANDO PIZANI, inscrito (a) no CPF sob nº 049.095.539-83, portador (a) da cédula de identidade RG nº 83357096.

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
Extrato Pregão Eletrônico SRP nº 97/2021-PM.FJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2021.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF nº 027.812.409-74.
Detentor da Ataz. ARI ECCO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.916.316/0001-89, sediada à AV MORRO VERDE, O - CEP: 85145000 - BARRIO: CENTRO, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ELÓI DE FATIMA FREITAS ECCO, inscrito (a) no CPF sob nº 500.533.889-68, portador (a) da cédula de identidade RG nº 31265993.

Table with 10 columns: LOTE, Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like REFRIGERANTE, CINTO SEGURANÇA, RESPIRADOR, etc.

Table with 10 columns: LOTE, Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BOLA IMPERMEÁVEL, BOLA DE BORRACHA, etc.

Table with 10 columns: LOTE, Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like CARTUCHO PARA CARTELA, BOLA IMPERMEÁVEL, etc.

Table with 10 columns: LOTE, Item, Código do produto/serviço, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BOTINA PVC (diversa), BOTINA Vulcaxel, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Jordão
fozdojordao.pr.gov.br

LOT	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
010	Instalação de 020. Placa sistema monitor de controle e segurança superior ao limite a 8.8. Parâmetro Teste	UN	1	447,00	447,00
011	04925 CONTRATO: Contratação de segurança de todo patrimônio, equipamento de proteção individual utilizado em um (01) ambiente de proteção individual contra quedas.	UN	1	1.000,00	1.000,00
012	04916 COLETE: Coleta e remoção de segurança de todo patrimônio, equipamento de proteção individual utilizado em um (01) ambiente de proteção individual contra quedas.	UN	1	1.000,00	1.000,00
013	04906 PEREIRA: Permeira para proteção (coste de gramíneas, gramíneas abstratas)	UN	1	2.400,00	2.400,00
014	04903 LUVAS: Luva de Vaqueira Mala Punte Preto	UN	1	2.400,00	2.400,00
015	04903 LUVAS: Luva de Vaqueira Mala Punte Amarelo	UN	1	2.400,00	2.400,00
016	04903 LUVAS: Luva de tridestudo com bumbo nêtrico	UN	1	385,00	385,00
017	04971 COISA: Coisa Nº 18 Segurança 12mm	UN	1	1.400,00	1.400,00
018	04971 COISA: Coisa Nº 18 Segurança 12mm	UN	1	1.400,00	1.400,00
019	04971 COISA: Coisa Nº 18 Segurança 12mm	UN	1	1.400,00	1.400,00
020	04971 COISA: Coisa Nº 18 Segurança 12mm	UN	1	1.400,00	1.400,00
TOTAL					11.488,00

PRazo de validade: 305 dias
VALOR TOTAL: R\$ 13.558,00 (Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPI
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92
CNPJ: 08.930.253/0001-76
Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000
Avenida Trifon Hanzys 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 35/2021
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015.
Resolve:
Art. 1º - Retificar a Resolução nº 34/2021. Onde se lê: CONVOCAR os Senhores (as) Conselheiros Tutelares Suplentes, abaixo relacionados, conforme ordem de classificação, para assumir a função de Conselheiro Tutelar (suplente), por cinco (5) meses consecutivos, a partir do dia 10 de janeiro de 2022 até 10 de junho de 2022, em virtude de substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares que estarão no período de férias.
Leia-se: CONVOCAR os Senhores (as) Conselheiros Tutelares Suplentes, abaixo relacionados, conforme ordem de classificação, para assumir a função de Conselheiro Tutelar (suplente), por cinco (5) meses consecutivos, a partir do dia 10 de janeiro de 2022 até 06 de junho de 2022, em virtude de substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares que estarão no período de férias.

Nome:	Classificação:
Celso Balduino Ribas	8º
Givanildo da Maia	9º
José Maria Diniz	10º
Noeli T. Proença de Camargo	11º
Kristoffer Braian Fabricio	12º

Clarice Meri Dalzoto de Campos	13º
Keli dos Santos Bueno	14º
Nivair F. Antunes Bueno	15º

2º Será empossado o primeiro Conselheiro Suplente que apresentar interesse conforme a ordem de classificação, de acordo com a Resolução nº 20/2019, que Publicou o Resultado Final da Eleição para Conselheiros Tutelares no Município de Pinhão/Paraná.
Art. 3º - O Convocado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Avenida Trifon Hanzys, 220 – Centro, a fim de manifestar interesse, sob pena de renúncia ao mandato nesse período.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhão, 09 de dezembro de 2021.

Nagelly Ferreira Coelho
Presidente do COMDICAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ nº 01.617.623/0001-68
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 851
DATA: 20/12/2021
SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal n. 491, de 2010.
A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
L E I:
Art. 1º - O inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal n. 491, de 29/09/2010 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:
"IV – USUÁRIOS
a) um representante das Associações Comunitárias dos moradores da zona rural;
b) um representante do Clube de Idosos;
c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) um representante da Associação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Microempresário Rural do Sudoeste do Paraná."
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro Municipal designado pela Portaria nº 063/2021, datada de 24/02/2021, ADJUDICO, a objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação e prestação de serviços de segurança, monitoramento de alarmes 24 horas com visualização e armazenamento das imagens no próprio software, com pronto atendimento e assistência técnica, em regime de comodato de parte dos equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:
EDIO JOÃO DOMINSKI MASTER MONITORAMENTO 24HS UNIDADE QUEDAS DO IGUAÇU - ME, CNPJ: 22.216.741/0001-80, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora no Lote 01, com o valor total global de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**.
Sigam-se os ulteriores termos.
Espigão Alto do Iguaçu, 20 de dezembro de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021/PMEAI

Afiguro-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Espigão Alto do Iguaçu, 20 de dezembro de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por lote:
1 - Empresa **E. J. DRESCH - MECÂNICA - ME**, foi vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com o valor global total de **R\$ 21.597,36 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**;
2 - Empresa **GIEBMEYER & GIEBMEYER LTDA - ME**, foi vencedora nos lotes 14, 15, 16, 17, 18 e 23, com o valor global total de **R\$ 4.929,80 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**;
3 - Empresa **AUTO ELÉTRICA DOIS IRMÃOS LTDA - ME**, foi vencedora nos lotes 19, 20, 21 e 22, com o valor global total de **R\$ 6.237,00 (seis mil, duzentos e trinta e sete reais)**.
Espigão Alto do Iguaçu, 20 de dezembro de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/PMEAI

Afiguro-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Espigão Alto do Iguaçu, 20 de dezembro de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu - PR, Rua Uruguai, 417 - Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaei@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 012, de 17 de DEZEMBRO de 2021.
Delibera pela alteração e nomeação da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CMDCA para a Gestão 2021-2023 do município de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espigão Alto do Iguaçu - CMDCA, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal Nº. 489/10 de 29 de Setembro de 2010.
CONSIDERANDO reunião ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2021, de forma presencial, sob Ata Nº. 013/2021, na SMAS, sito à Rua Uruguai, nº 417, Centro, do município de Espigão Alto do Iguaçu - PR, com os devidos cuidados quanto à COVID-19.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124, de 15 de Dezembro de 2021, que altera e nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2021-2023;
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR a alteração e nomeação da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná, para a Gestão 2021-2023, sendo:
I - **Presidente:** IZABEL DE AGUIAR BERTONCELO
II - **Vice-Presidente:** ROZELI SOUZA
III - **Secretária Executiva:** TALITA VINCENZI CANZI
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Espigão Alto do Iguaçu, 17 de Dezembro de 2021.
IZABEL DE AGUIAR BERTONCELO
Presidente CMDCA - EAI
Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 116/2021/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: JESSICA MARIA BOSIO LTDA - ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 116/2021/PMEAI CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2021, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MARMITAS, REFEIÇÕES E REFRIGERANTES, PARA UTILIZAÇÃO POR TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 03, 02 E 03, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021/PMEAI, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA NOVA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 6.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1º, PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 18.750,00 (DEZOTTO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 23.436,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), EM RAZÃO DE HAVER FALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS MATERIAIS/PRODUTOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS.
ASSINATURA: 17/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 195/2021/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM 9,974714% O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO Nº 195/2021, FIRMADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE OBRAS/RECONSTRUÇÕES TRANSVERSAS (LONBRADAS) NAS SEQUENTES RUAS DO MUNICÍPIO: RUA PONTA GROSSA (2 UNIDADES), RUA PARANÁ (1 UNIDADE), RUA PARANAVAI (3 UNIDADES), RUA BRAGA (1 UNIDADE), RUA LONDRINA (1 UNIDADE), RUA MARINGÁ (1 UNIDADE) E AVENIDA BRASÍLIA (1 UNIDADE), BEM COMO REVESTIMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE EM PEDRAS IRREGULARES DE 5 (CINCO) TRECHOS DA ESTRADA RURAL QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO A COMUNIDADE DE LINHA MATO QUEIMADO, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021/PMEAI, REFERENTE A AUMENTO DE META FÍSICA (REPROGRAMAÇÃO) DO LOTE 02, AUMENTANDO EM MAIS R\$ 164.803,11 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E CINTE CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM A PLANILHA DO ENGENHEIRO CLEBER JOSÉ CZARNEWSKI, CREA PR. 74631/0, PARECER JURÍDICO E CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, EM RAZÃO DE SEREM SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO PLANILHADOS NO PROJETO INICIAL.
ASSINATURA: 20/12/2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP: 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-38 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2017
CONTRATO Nº. 073/2017
4º TERMO ADITIVO
De 07 de Novembro de 2021.

Quarto Termo Aditivo de Contrato que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, CNPJ nº. 01.591.618/0001-38, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **SOMIA TEREZINHA FABRO INFORMÁTICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Ercido Bozza, nº 385, Centro, CEP: 85.301-320, em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.521.866/0001-40, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. **Sônia Terezinha Fabro**, inscrita no CPF sob o nº. 004.207.373-01 e portadora do RG nº. 3.968.459-8 SSP/PR, doravante denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 073/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como condições do Edital Pregão Presencial nº. 57/2017, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:
Cláusula Primeira: Fica aditivado pelo período de 05 (cinco) meses, em seu item 01 (licenciamento e manutenção de software), o Contrato nº. 073/2017, celebrado em 08 de Novembro de 2017 do Edital Pregão Presencial nº. 57/2017, passando a vigorar até 07/04/2022.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº. 73/2017 permanecem inalteradas e em pleno vigor.
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49
SOMIA TEREZINHA FABRO INFORMÁTICA ME
Empresa Contratada
CNPJ nº. 17.521.866/0001-40
Testemunhas:
Bonny B. Oliveira
CPF: 042.900.091-36
Rosane de Mello
CPF: 042.453.879-62

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP: 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-38 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº235/2021.
De 20 de dezembro de 2021.

Ementa: Decreta recesso administrativo e adota outras providências.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art.1º - Fica decretado recesso administrativo público no período de 22 a 31 de dezembro de 2021 em virtude das festividades natalinas e final de ano, sendo de interesse da administração, em tempo integral.
Art.2º - Durante o período do recesso funcionário em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro, a fim de que os trabalhos essenciais não sofram solução de continuidade inclusive os serviços da Secretaria de Saúde, que funcionará normalmente conforme escalas previamente determinadas.
Parágrafo único - Os secretários municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais.
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP: 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-38 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br
Art.3º. Durante o período de recesso o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Porto Barreiro ficará em regime de plantão, 24 horas por dia, 07 dias por semana, nos termos da legislação em vigor.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP: 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-38 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº236/2021.
De 20 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Decreta Férias Coletivas.
O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º. Fica Decretado a concessão de Férias Coletivas referente ao exercício de 2021 aos servidores Públicos do Município de Porto Barreiro, no período de 01 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.
Art. 2º. Este Decreto não contempla o CRAS, Conselho Tutelar, e a Secretaria de Saúde, que funcionarão em horário normal de expediente.
Art. 3º Os serviços considerados essenciais serão realizados através de escala feita pelo Secretário da pasta.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORTO BARREIRO - PR - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, do Município de Porto Barreiro, estado do Paraná, convoca a seguinte pessoa para assumir a vaga de conselheiro Tutelar ato o final do mandato.
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: 12º
VOTOS: 01
NOME: CRISTIANE VOLFF
O candidato deverá apresentar-se munido de todos os documentos pessoais.
O não comparecimento dentro do prazo de 3 dias úteis a contar da data do presente edital, será considerado desistente da vaga, quando então será convocado o candidato com classificação posterior.
Porto Barreiro, 21 de dezembro de 2021.
SILVIO MORAES DA ROSA
Presidente do CMDCA

1ª Alteração do Contrato de Consórcio, conforme relação das anexo II.
CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CISP/RS.
Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e artigos 165 e 167 da Constituição do Estado do Paraná, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;
CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.
AS PARTES DELIBERAM
Celebrar este Protocolo de Intenções, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:
Cláusula Primeira – Dos Objetivos e das Finalidades
O Consórcio tem por objeto a cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, serviços de saúde mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:
a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contrato de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;
b) Desenvolver ações assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade dos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;
c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
d) As ações assistenciais devem estar em consonância com os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de atenção à Saúde.
e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros; obedecendo às normas de regulamentação;
h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;
l) O CISP/RS poderá oferecer transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.
Cláusula Segunda – Do Ingresso no Consórcio
Este Protocolo de Intenções, após a ratificação de no mínimo 15 (quinze) dos municípios que o subscreverem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

Subcláusula Primeira – Somente será considerado consorciado o ente da Federação, subscritor deste Protocolo que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence soberanamente ao Poder Legislativo.

Subcláusula Segunda – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação deste Protocolo, mediante lei.

Subcláusula Terceira – Somente poderá ratificar este Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

Subcláusula Quarta – A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em 3 (três) vias.

Cláusula Terceira – Da Denominação, Personalidade e Prazo

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções denominar-se-á CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CISSFRS e será constituído na forma de associação pública de direito público, de natureza interfederativa, criado conforme o disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Subcláusula Primeira – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 15 (quinze) dos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – O CISSFRS passa a ser constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Subcláusula Terceira – O CISSFRS terá prazo indeterminado de duração, sendo assegurado pelos seus signatários o cumprimento das responsabilidades assumidas, em especial em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar este Protocolo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

Cláusula Quarta – Dos Critérios para a Representatividade do Consórcio

Além da área de atuação definida na Cláusula Primeira, em assuntos de interesse comum, o Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza, nos limites dos objetivos e finalidades aqui descritos.

Subcláusula Primeira – A celebração de negócio jurídico dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

3

Subcláusula Segunda – Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão, os entes consorciados outorgarão autorização para que o Presidente represente o consórcio, na forma regulada pelo estatuto.

Cláusula Quinta – Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no Município polo da Região de Saúde, no caso, Guarapuava.

Subcláusula Primeira – Poderá haver alteração da sede do Consórcio, que ficará adstrita à sua área de abrangência, por deliberação unânime em Assembleia geral.

Subcláusula Segunda – O Governo do Estado do Paraná proverá condições estruturais iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

Subcláusula Terceira – O CISSFRS poderá decidir, em Assembleia Geral, pela implantação de Unidades Assistenciais Descentralizadas para Microrregiões, ficando definido neste Protocolo a criação da Unidade Descentralizada de Laranjeiras do Sul/PR.

Subcláusula Quarta – A criação de Unidades Assistenciais Descentralizadas ou o gerenciamento de novos serviços públicos de Saúde somente será possível com aprovação em Assembleia Geral por unanimidade dos votos dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Sexta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional

O CISSFRS apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em lei e em seu Estatuto, conforme Assembleia Geral:

a) A Assembleia Geral – Composta por todos os entes consorciados (Municípios), representa a instância máxima do Consórcio;

b) O Conselho Consultivo – Constituído por 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde;

c) O Conselho Fiscal – Composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes;

d) A Presidência do Consórcio – Constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Subcláusula Primeira – O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal n.º 11.107/2005).

Subcláusula Segunda – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Subcláusula Quarta – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Subcláusula Quinta – O CISSFRS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Subcláusula Sexta – A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados deverão ter experiência na área de atuação e serão indicados pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Sétima – A Assessoria Jurídica e a Assessoria Contábil serão indicadas pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Oitava – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Nona – O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando-se o seguinte:

I – A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

II – A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;

III – Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contratação de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de prévia aprovação da Assembleia para a representação.

Cláusula Oitava – Da Unidade de Controle Interno

Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CISSFRS.

Subcláusula Primeira – A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CISSFRS.

Subcláusula Segunda – A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Subcláusula Terceira – Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

a) Sejam contratados por excepcional interesse público;

b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

c) Realizem atividade político-partidária;

d) Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Subcláusula Quarta – O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria forem estritamente essenciais para o CISSFRS em sua função de concurso;

b) Houver a apuração de falha do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;

c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;

d) A pedido formal do próprio servidor;

e) Quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

Subcláusula Quinta – A Função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos Municipais, sendo que, em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão, por instrumento apropriado (Decreto ou Portaria), o respectivo substituto para representá-lo perante a Assembleia do Consórcio, o qual será competente para a prática de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, por maioria absoluta.

Subcláusula Primeira – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula Segunda – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do Consórcio, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula Terceira – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, eleito por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula Quarta – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta.

Subcláusula Quinta – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Subcláusula Sexta – Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula Sétima – A representação de votos na Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

a) Cada ente participante do Consórcio (municípios) terá direito a 1 (um) voto;

Subcláusula Oitava – O Estatuto do Consórcio será criado e aprovado até a segunda Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, de modo que a aprovação deverá se dar por unanimidade de votos.

Subcláusula Nona – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos criados do Consórcio, observando-se todos os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Subcláusula Décima – O Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aprovada pela maioria qualificada, sendo que obrigatoriamente cada ente deverá receber a proposta de alteração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

Subcláusula Primeira – O anexo I deste Protocolo trata do organograma e hierarquia dos órgãos do consórcio, os quais terão o funcionamento definido no Estatuto.

Subcláusula Segunda – O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos contratados através de seleção competitiva pública e cargos de livre nomeação, e regido pela Consolidação

7

das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Diretor Executivo	1	40	R\$ 11.500,00	CC-1
Diretor Técnico	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Diretor Administrativo	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Diretor Financeiro	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Gerente de Unidade de Saúde de Centro de Especialidades do Paraná - CEP	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada de Laranjeiras do Sul	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental - SIMPR	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Assessor Jurídico	1	20	R\$ 4.000,00	CC-4
Assessor Contábil	1	20	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Compras e Licitações	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Assistência a Saúde	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Médico - SAMU	35	24	R\$11.000,00	1
Médico - SAMU	28	12	R\$5.500,00	2
Médico Diretor Clínico e Regulador	1	10	R\$ 3.500,00	3
Advogado	1	20	R\$ 3.500,00	3
Contador	2	40	R\$ 3.500,00	3
Farmacêutico	1	40	R\$ 3.500,00	3
Enfermeiro	10	40	R\$ 3.500,00	3
Enfermeiro - SAMU	23	40	R\$ 3.500,00	3
Técnico em Enfermagem	25	40	R\$ 1.800,00	4
Técnico em Enfermagem - SAMU	58	40	R\$ 1.800,00	4
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM - SAMU	11	40	R\$ 1.650,00	5
Radio Operador - SAMU	5	40	R\$ 1.650,00	5
Condutor Socorrista - Samu	80	40	R\$ 1.650,00	5
Agente Administrativo	30	40	R\$ 1.500,00	6
Motorista	1	40	R\$ 1.500,00	6

Subcláusula Terceira – O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Subcláusula Quarta – O ingresso em emprego público do quadro administrativo efetivo do Consórcio, excetuando-se os programas estratégicos e a prestação de serviços na área da saúde, será exclusivamente mediante a aprovação em Seleção Competitiva Pública.

Subcláusula Quinta – Para o desempenho das atividades do consórcio, é possível a nomeação de cargos de provimento em comissão exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, por ato do Presidente, respeitado o quadro anteriormente descrito.

Subcláusula Sexta Os valores dos salários dos cargos efetivos e dos cargos de provimento em comissão, bem como os valores das gratificações de funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do

9

Presidente, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices de correção salarial, observado o limite disposto no inciso XI, do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná e aprovação em Assembleia Geral.

Subcláusula Sétima – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão terão direito ao recebimento do 13.º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Subcláusula Oitava – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Subcláusula Nona – Os servidores cedidos permanecerão no regime de trabalho originário, podendo optar entre o “ônus da origem” ou “do órgão requerente”, de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula Décima – O servidor cedido ao Consórcio Público permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula Décima Primeira – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Subcláusula Décima Terceira – Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário poderá retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Subcláusula Décima Quarta – É vedada a acumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Subcláusula Décima Quinta – Os ocupantes nomeados para cargos em comissão e os com direito a função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Subcláusula Décima Sexta – Considerando o quadro de cargos efetivos e o quadro de cargos comissionados deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria absoluta, a descrição dos cargos e suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Primeira – Da Função Gratificada

Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.

Cláusula Décima Segunda – Do Processo Administrativo para Apuração de Falta Praticada pelo Empregado no Âmbito do CISSFRS

Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído por este Protocolo.

Subcláusula Primeira – Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a falta, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Protocolo.

Subcláusula Segunda – O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidi-la.

Subcláusula Terceira – O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, identificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

Subcláusula Quarta – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

Subcláusula Quinta – A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CISSFRS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

Subcláusula Sexta – Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de últimação, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o à Diretoria Executiva do Consórcio.

Subcláusula Sétima – Entendendo a Comissão, no termo de últimação de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este

promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

Subcláusula Oitava – Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, tomará as providências para o ingresso, via judicial, com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Subcláusula Nona – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Décima – Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada em diário oficial e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

Subcláusula Décima Primeira – A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial à imagem ou aos procedimentos do CISSFRS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades em Processo Administrativo

Diante da apuração das condutas previstas neste Protocolo e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual dano ao CISSRS, os empregados públicos do CISSFRS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira – O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

a) Ato de improbidade;

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;

d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) Desídia no desempenho das respectivas funções;

f) Embriaguez habitual ou em serviço;

g) Violação de segredo da empresa;

h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) Abandono de emprego;

j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) Prática constante de jogos de azar.

Subcláusula Segunda – A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula primeira desta cláusula, em que não houver prejuízo à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

Subcláusula Terceira – A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos na subcláusula primeira desta cláusula, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única – O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Rateio das Despesas

13

O Estado do Paraná através da Secretaria Estadual de Saúde se compromete a repassar ao consórcio CISSFRS recursos financeiros para a sua manutenção observada sempre a legislação

Subcláusula Terceira – o CISSFRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Cláusula Décima Sétima – Da Ratificação

Nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante leis das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de estatuto, que regerá a atuação e o funcionamento do CISSFRS.

Subcláusula Primeira – É facultada a admissão de ente federado ao CISSFRS, a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e especificamente o seguinte:

a) O ente federado deverá apresentar pedido formal assinado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência do Consórcio, para análise e deliberação em Assembleia Geral;

b) O ente federado deverá apresentar/dispor de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio;

c) O ente federado recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisões;

d) A efetivação do novo ente federado no CISSFRS dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio em caso de consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação pelo Poderes Legislativos dos respectivos entes federados interessados.

Subcláusula Segunda – A ratificação deste Protocolo de Intenções, realizada após 2 (dois) anos da primeira subscrição, dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Oitava – Do Patrimônio

O Patrimônio do CISSFRS será constituído por:

15

a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;

c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Subcláusula Primeira – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Nona – Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

O Consórcio será remunerado pelos serviços que presta ou pelos bens que fornece e por diversas fontes de recursos, em especial:

a) Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;

b) Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;

c) Receitas decorrentes do contrato de rateio, sendo que os entes somente poderão efetuar repasse de recurso ao Consórcio mediante contrato de rateio;

d) Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;

e) Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;

f) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;

g) Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;

h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

i) Saldo do exercício financeiro;

j) Produto de operações de crédito;

k) Rendas eventuais;

l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Subcláusula Primeira – Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CISSFRS, sob qualquer forma ou pretexto.

Subcláusula Terceira – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Subcláusula Quarta – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

Cláusula Vigésima – Da Retirada e da Exclusão do Consorciado

A retirada do ente da Federação dependerá de ato formal do respectivo representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no estatuto.

Subcláusula Primeira – Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Extinção do Consórcio

A extinção do contrato do CISSFRS dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.

Subcláusula Segunda – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

17

É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CISSFRS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Direitos dos Associados

São direitos de todos os entes associados:

a) Participar das assembleias;

b) Zelar e cooperar com os interesses da Associação;

c) Usufruir dos programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

d) Requerer a convocação de assembleia, justificando convenientemente o pedido mediante requerimento ao Presidente, e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;

e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes no estatuto;

f) Frequentar as dependências do CISSFRS;

g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue de interesse do CISSFRS;

h) Quando adimplente com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Cláusula Vigésima Quarta – Dos Deveres dos Associados

São deveres de todos os entes associados:

a) Cumprir fielmente as disposições deste Protocolo;

b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;

c) Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

d) Acatar todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como as determinações técnicas e administrativas;

e) Fornecer informações técnicas e administrativas, quando solicitado;

f) Cooperar para a realização das finalidades do CISSFRS;

g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante do ente consorciado;

h) Submeter-se às obrigações e aos prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e respectivos reajustes e revisões;

i) Efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

j) Os entes integrantes do Consórcio efetuarão o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 (dez) de cada mês;

k) O não desembolso de recursos financeiros por 2 (dois) meses resultará na suspensão dos serviços prestados pelo CISSFRS até que haja a regularização da contribuição junto ao CISSFRS;

l) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Vigésima Quinta – Das Eleições

A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CISSFRS.

Subcláusula Primeira – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Subcláusula Segunda – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar “chapas” com a indicação dos candidatos.

Subcláusula Terceira – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Subcláusula Quarta – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Subcláusula Quinta – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sexta – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sétima – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Subcláusula Oitava – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.
Majoria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Majoria absoluta	Majoria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.
Majoria simples ou maioria relativa	Majoria dos votos dos entes consorciados presentes (deverão estar presentes a metade dos membros).

Cláusula Vigésima Sexta – Da Retirada e da Exclusão de Consorciados e dos Casos de Extinção do Consórcio

O ente federado consorciado poderá se retirar do consórcio, a qualquer momento, desde que observe o disposto na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Subcláusula Primeira – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula Segunda – Será excluído do CISSFRS, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão da maioria qualificada da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o ente consorciado, quando:

- a) deixar de cumprir os deveres descritos neste Protocolo;
- b) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

18

c) Deixar de pagar os recursos devidos ao CISSFRS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos mediante ação própria que venha a ser promovida pelo CISSFRS;

d) Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir a realização de diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISSFRS;

e) No processo de exclusão do ente consorciado ser assegurada ampla defesa.

Subcláusula Terceira – Do ato de exclusão do ente consorciado, caberá recurso à Presidência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – O CISSFRS somente será extinto por aprovação unânime dos entes federados associados, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Quinta – Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Subcláusula Sexta – Em caso de dissolução do Consórcio, as dívidas existentes à época serão atribuídas aos entes consorciados.

Cláusula Vigésima Sétima – Dos Atos do Consórcio

Os atos oficiais do Consórcio serão realizados mediante resoluções e portarias.

Subcláusula Primeira – Serão efetuados mediante resolução os seguintes atos:

a) Reposição dos valores remuneratórios, anualmente, por menor índice oficial do exercício fiscal;

b) Eventual criação de estrutura ou cargos, quando autorizados em lei.

Subcláusula Segunda – Serão efetuados mediante portaria os seguintes atos:

a) Nomeações, exonerações, abertura de sindicâncias, processos administrativos, punições advindas de processos administrativos contra empresas e pessoas físicas;

b) Demais atos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Oitava – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação deste Protocolo de

Intenções, bem como pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Cláusula Vigésima Nona – Se ratificado pelos entes federados signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Intergestores de Saúde da 5.ª Região de Saúde do Paraná e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a lei civil.

Cláusula Trigésima – A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Protocolo, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Cláusula Trigésima Primeira – As partes se comprometem a emitir todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Cláusula Trigésima Segunda – Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato deste Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Trigésima Terceira – Sempre que houver a necessidade e mediante acordo entre as partes, discutido em Assembleia, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas por meio do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Cláusula Trigésima Quarta – Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos por ele praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

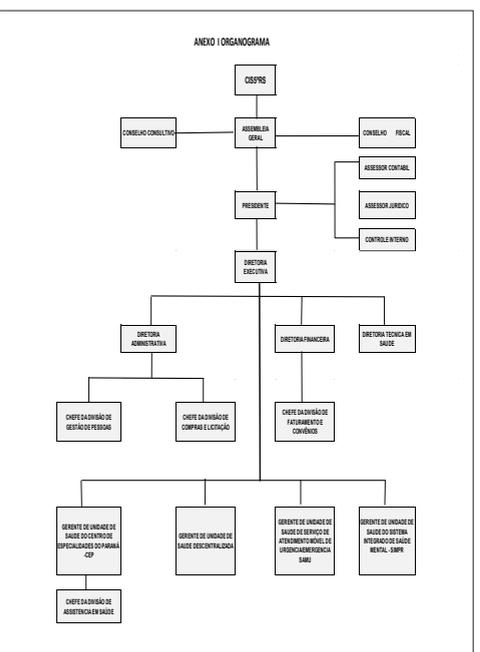
Cláusula Trigésima Quinta – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Trigésima Sexta – Todas as relações contratuais do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21/07/1993 e da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-las ou completá-las, do prescrito neste instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Cláusula Trigésima Sétima – Dos Procedimentos da Assembleia Inaugural

Após 30 (trinta) dias da constituição do CISSFRS, será realizada a primeira Assembleia Ordinária, para eleição dos membros do primeiro mandato.

19



Anexo II

Guarapuava, 03 de dezembro de 2021.

1ª Alteração do Contrato de consórcio do CISSFRS

Relação de itens que sofreram alterações, inclusões e ou exclusões:

- Foram inseridos os cargos previstos para o funcionamento do SAMU Regional proposto e aprovado em assembleia, incluindo também a previsão de cargos para a posterior entrada do Samu e Central de Regulação de Guarapuava na estrutura organizacional do consórcio, ato previsto para Julho de 2021, sendo assim, os cargos previstos são: Médico 12h SAMU, Médico 24h SAMU, Enfermeiro SAMU, condutor socorrista SAMU, técnico em enfermagem SAMU, Tarm SAMU.
- Na cláusula vigésima quinta, subcláusula oitava foi atualizado o quadro referente a composição das votações. Por erro gráfico, antes não constava no quadro o item "Majoria simples ou maioria relativa".
- Fica alterado o número de vagas, considerando a ocorrência de erro gráfico, no quadro de servidores comissionados, Subcláusula segunda da Cláusula Décima no cargo de "Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental – SIMPR", de 3 vagas para 1 vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 731/2021

Ratifica, conforme específica, as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei Municipal nº 654, de 18 de março de 2020, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOD; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde; em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Goioxim em 14 de dezembro de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2021-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às **13h30min, dia 10 de janeiro de 2022**, na Sala de Licitações, sita a Rua Cinderela, n.º. 379, Centro, Cantagalo, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço**, tendo por finalidade a **Contratação de empresa para execução de recape asfáltico, sobre pavimento de pedra irregular, sendo área total de 8.380,64m²**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital de **Tomada de Preços nº 16/2021-PMC** e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 104/2021, de 07 de junho de 2021, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com ou baixado no site do Município <http://cantagalo.pr.gov.br>.

Cantagalo/PR, 20 de dezembro de 2021.

JEMIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná CNPJ 78.279.981/0001-45 www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 214/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.166 de 07/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.012.570,00 (um milhão doze mil quinhentos e setenta reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

I - Anulação de Dotações: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais);

II - Excesso de Arrecadação: R\$ 938.970,00 (novecentos e trinta e oito mil novecentos e setenta reais);

III - Anulação de Dotações - Transferência: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso II, Excesso de arrecadação, serão utilizados recurso resultante de excesso de arrecadação nas fontes de recurso: 000 – Recursos Ordinários Livres

303 – Saúde Recetas Vinculadas;

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde;

10027 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

102 – FUNDEB 30%.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Anulação de Dotações - Transferência, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações.

Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná CNPJ 78.279.981/0001-45 www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 214/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.166 de 07/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.012.570,00 (um milhão doze mil quinhentos e setenta reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

I - Anulação de Dotações: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais);

II - Excesso de Arrecadação: R\$ 938.970,00 (novecentos e trinta e oito mil novecentos e setenta reais);

III - Anulação de Dotações - Transferência: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso II, Excesso de arrecadação, serão utilizados recurso resultante de excesso de arrecadação nas fontes de recurso: 000 – Recursos Ordinários Livres

303 – Saúde Recetas Vinculadas;

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde;

10027 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

102 – FUNDEB 30%.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Anulação de Dotações - Transferência, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações.

Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná CNPJ 78.279.981/0001-45 www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 214/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.166 de 07/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.012.570,00 (um milhão doze mil quinhentos e setenta reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

I - Anulação de Dotações: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais);

II - Excesso de Arrecadação: R\$ 938.970,00 (novecentos e trinta e oito mil novecentos e setenta reais);

III - Anulação de Dotações - Transferência: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto artigo anterior, inciso I, serão utilizados recursos Redução Parcial/Total de Dotações.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso II, Excesso de arrecadação, serão utilizados recurso resultante de excesso de arrecadação nas fontes de recurso: 000 – Recursos Ordinários Livres

303 – Saúde Recetas Vinculadas;

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde;

10027 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

102 – FUNDEB 30%.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, Anulação de Dotações - Transferência, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações.

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional. Página 3. Tabela com 5 colunas: Descrição, Acréscimo, Anulação, Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado, e Total.

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional. Página 4. Tabela com 5 colunas: Descrição, Acréscimo, Anulação, Excesso de Arrecadação - Real - Livre, e Total.

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional. Página 5. Tabela com 5 colunas: Descrição, Acréscimo, Anulação, Excesso de Arrecadação - Real - Livre, e Total.

Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional. Página 6. Tabela com 5 colunas: Descrição, Acréscimo, Anulação, Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado, e Total.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2021-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699.

ATA Nº. 193/2021 DETENTORA DA ATA: L T S DA SILVA E CIA LTDA, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 580, Vila Caçula, Cantagalo-PR, CEP 85160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 85.081.115/0001-00, representada pela Sra. LINEY TERESINHA SILVEIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 4.406.583-5 SSP/PR e CPF/ MF sob o n.º 587.033.819-00.

Preços Registrados: Tabela com 5 colunas: LOTS DA SILVA & CIA LTDA, LOTE, TEMPO, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID., QUANT., PREÇO, PREÇO TOTAL.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 5 columns: Lote, Produto/Serviço, Marca, Unid., Preço. Contains items like CONFECCIONADA EM COURO LEGITIMO EM VÁRIOS TAMANHOS, BOTINA DE SEGURANÇA SOLA DE BORRACHA (PAR) VÁRIOS TAMANHOS, CALÇADO FECHADO TIPO EPI, MACIO, FLEXÍVEL, CONFORTÁVEL, SOLDADO DE PU, etc.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like DETERGENTE ACIDO AUTOMOTIVO, ESCOVA DENTAL BOA QUALIDADE, and FRALDA GERIÁTRICA.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOPLAS, and FRALDA INFANTIL TAMANHO GG.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like QUIMICAS PH 100%, SACO PARA LIXO DE USO DOMÉSTICO, and SHAMPOO AUTO CAR.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like ACETONA, ALCÓOL EM GEL, and ALGODÃO SEM ALVEJAR PARA PANO DE PRATO.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like TAMANHOS, CERA EM PASTA, and DESINFETANTE PARA USO GERAL.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like BORDAS DE OVERLOCK, FLANELA PARA LIMPEZA, and FÓSFORO CAIXA.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like BORRACHAS, RODO DE BORRACHA BASE DE ALUMÍNIO, and SACO PARA LIXO DE USO DOMÉSTICO.

Data da ata: 17 de dezembro de 2021. Vigência da Ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/PR.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like ÁGUA, BIODEGRADÁVEL BACTERICIDA E GERMICIDA, and ALGODÃO 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, price, and total value. Includes items like AMACIANTE DE ROUPAS, BOLSA DE ALGODÃO PILMEZA ALVEJADA, and COMPOSTO SAPONÁCEO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ		FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO UNICENTRO		
148945	ADELITA CHRUSCHLSKI DE SOUZA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149281	ANA PAULA BONA PACHECO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148957	ANA PAULA CRUZ DA SILVA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150446	ANDRESSA PAOLA MENEZES LILLER	52,00	REPROVADO	CONTADOR
150390	ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150356	ARISTEU FILHO RATTES	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149229	CARLA ADRIANNE NUNES	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149708	CAROLINE REGINA DA SILVA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151113	CINTIA MARIA ANDRESSA ONISKO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149711	DEBORA ALINE DALLASTRA	92,00	APROVADO	CONTADOR
148635	DEBORA REBECA GROS LARA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149649	DEYANE NATHÁLIA REBOUÇAS FREITAS BRITO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148661	DEVSON DIONE PATENE	80,00	APROVADO	CONTADOR
149932	DIJAVAN JULIO LEITE DE CARVALHO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149937	DOUGLAS DOMINGOS GRZESZEZESZYN	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149944	ÉDER BORGES DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151102	ELIAS EVALDO NUNES	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149774	ELIEZER DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148991	ELON CARLOS DE SOUZA	96,00	APROVADO	CONTADOR
150753	EVANDRO TUSCHINSKI	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149009	FABIANE DE LIMA DE LIMA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148992	FLÁVIO BALDUINO SOARES	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149636	FRANCIELE HOFFMANN	66,00	REPROVADO	CONTADOR
149568	FRANCIELI DISNER	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151204	FRANK WILLIAN SOUZA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150512	GILBERTO LEANDRO BOLSAN	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148693	HENRIQUE DE SÁ	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150269	IVANIR CLÁUDIA PAVIANI	104,00	APROVADO	CONTADOR
150360	JEFFERSON DA SILVA RIBEIRO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149945	JENIFER WOJCIK	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151068	JOAO FELIPE ALBUQUERQUE	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150201	JOSIELE DA ROCHA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151362	JULIANA ALVES DE SOUZA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149102	KARINI ELOISA DUTRA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150070	LEILA CRISTINA KRÜGER	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148836	LUCAS DA SILVA FIRME	110,00	APROVADO	CONTADOR
151168	LUCIANO ROIK	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148662	LUCIELI PINHEIRO DA SILVA BODANESE	122,00	APROVADO	CONTADOR
150991	LUIZ CARLOS MASCARELLO MASCARELLO	66,00	REPROVADO	CONTADOR

2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ		FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO UNICENTRO		
151077	MAICO RODRIGUES DOS SANTOS	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150764	MAICON DOUGLAS DE MELO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149077	MARCELO DE OLIVEIRA BRIZOLA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151266	MARCIO JASOM PEREIRA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148739	MARLI ANTONOWICZ MULLER	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150548	MATHEUS GUILHERME SCHADE	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149390	MATHEUS PRESTES	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148963	MAURICIO CASTILHO DAMIANI	60,00	REPROVADO	CONTADOR
148895	NAYANE	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149085	PAULO ROGERIO FRANQUETTO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150756	PEDRO HENRIQUE ATAMANCZUK	0,00	AUSENTE	CONTADOR
148792	RAFAEL COSTA FERREIRA	92,00	APROVADO	CONTADOR
148691	REGINALDO AMANCIO	84,00	APROVADO	CONTADOR
148706	RICARDO AFFONSO MARCA	60,00	REPROVADO	CONTADOR
149164	ROBERTO CARLOS DUDAR	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151057	SERGIO FRANCISCO MOREIRA	104,00	APROVADO	CONTADOR
149884	STEFANY CAROL WEBER	0,00	AUSENTE	CONTADOR
149838	TATIANE TOCHETTO	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150694	THAISA ALOMA DE SOUZA	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150029	THIAGO RAFAEL PLAVAK	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151104	TIAGO ELOY DA LUZ	112,00	APROVADO	CONTADOR
150278	VALMIR ALCINDO JOAQUIM	0,00	AUSENTE	CONTADOR
151195	WAGNER PAULO GONÇALVES	0,00	AUSENTE	CONTADOR
150416	WAGNER RODRIGO ROCHA	0,00	AUSENTE	CONTADOR



GABARITO DEFINITIVO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2020

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o GABARITO DEFINITIVO do Concurso Público n.º 01/2020, como segue:

AUXILIAR LEGISLATIVO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	C	B	B	C	E	E	A	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	E	C	A	B	D	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	A	E	C	**C	D	E	B	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	A	C	D	C	A	E	B	C	B

CONTADOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	B	E	C	A	E	D	D	E	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	D	B	D	**X	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E	C	D	A	C	C	E	B	**C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	D	C	A	B	E	C	D	A

LEGENDA:	
*	QUESTÃO ANULADA
**	QUESTÃO ALTERADA

Cantagalo-PR, 20 de dezembro de 2021.

MARIA LÚCIA MONSSÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO
CONCURSO PÚBLICO

CMC Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu CNPJ 11.011.900/0001-50

RESOLUÇÃO nº 07/2021

SÚMULA: Exonerar Servidor do Cargo de Controle interno do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu.

O Presidente do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu-CMC, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar PAULO AUGUSTO MIERJAM FILHO, portador da cédula de identidade nº 13.440.248-2 e do CPF 093.706.359-20, para exercer o cargo de Controlador Interno;

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Virmond, 31 de outubro de 2021

Neimar Granoski
Presidente do CMC

CMC Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu CNPJ 11.011.900/0001-50

RESOLUÇÃO nº 08/2021

SÚMULA: Exonerar Servidor do Cargo de Assessor Contábil do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu.

O Presidente do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu-CMC, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar ELOI FREDERICK, portador da cédula de identidade nº 4.318.478-4 e do CPF 706.295.529-91, para exercer o cargo de Assessor Contábil.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Virmond, 31 de outubro de 2021

Neimar Granoski
Presidente do CMC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42)3635-2741 - CEP 85301-410
FLAVIO CESAR DAL BOSCO
Oficial
MARCIO MONICH
Substituto
JANIFER ROSA DE MATOS
Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc.,
Faz saber a tantos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia sob nº143.865 o requerimento pelo qual ROSELINE TEREZINHA GABARDO CPF nº033.400.949-93, RODRIGO GABARDO CPF nº077.169.439-36 e GUILHERME VINÍCIUS GABARDO CPF nº126.446.369-30 residentes na Localidade de Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul-PR, solicitaram o reconhecimento do direito de domínio da propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do Imóvel rural medindo a área de 61.697,00m2 situado no Imóvel denominado Passo Liso, na localidade de igual nome, Município de Laranjeiras do Sul-PR, objeto da Transcrição nº15.849 Lº 3-S, tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável Daniel Dombroski, CPT-08407956961 TRT nºBR20200877452. Assim sendo, ficam notificados os terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Expedicionário João Maria nº1099, centro, Laranjeiras do Sul-PR, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.
Laranjeiras do Sul, 20 de dezembro de 2021.

MARCIO MONICH
Oficial Substituto



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, representada pelo Senhor ERNANI JOSÉ BUENO, portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 28 de outubro de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 83/2020-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a execução de obras de reformas e melhorias nas Escolas Municipais: Osvaldino Alves da Silva, Manoel Koerner e Pedro Viriato Parigot de Souza.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo realizar a adequação de serviços, gerando redução no valor do contrato, em consonância com o Parecer Técnico e Memorando Interno nº 227/2021, advindo da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Considerando, portanto as seguintes glosas:

LOTE 03 - ESCOLA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA							
Item	Descrição do serviço	Unid	Qtde Anterior	Qtde Atual	Diferença	Valor Unitário	Valor Total da Supressão
3.4	Tubo de Concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências.	M	18,00	0,00		96,40	1.735,20
3.5	Boca de tubo em alvenaria tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto de 10cm e tampa de concreto armado.	UN	1,00	0,00		753,94	753,94
14.1	Aplicação Manual de Pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, três cores.	M²	300,00	216,84	83,16	25,57	2.126,40
18.1	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares com área média das seções maior que 0,25 m², pé-direito duplo, em chapa de madeira compensada resinada, 8 utilizações.	M³	74,70	0,00		66,93	4.999,67
18.2	Concretagem, FCK 30MPa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento.	M³	4,50	0,00		492,69	2.217,11
TOTAL							11.832,32

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO
Em virtude da adequação dos serviços, fica reduzido do valor do contrato o montante de R\$ 11.832,32 (Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), passando o valor do contrato de R\$ 251.853,99 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), para R\$ 240.021,67 (Duzentos e Quarenta e Mil, Vinte e Um Reais e Setenta e Sete Centavos). Essa supressão corresponde a 5,96%, do valor total inicial contratado (R\$ 198.252,66). Com isso, o valor atualizado da obra passa a ser R\$ 186.420,34 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta e Quatro Centavos).

CLAUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 10 de dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ERNANI JOSE BUENO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/RG _____ CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020-PMNL TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ 00.142.402/0001-20, representada pelo Senhor ERNANI JOSÉ BUENO, portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 28 de outubro de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 83/2020-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a execução de obras de reformas e melhorias nas Escolas Municipais: Osvaldino Alves da Silva, Manoel Koerner e Pedro Viriato Parigot de Souza.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo realizar a inclusão de serviços, gerando acréscimo no valor do contrato, em consonância com o Parecer Técnico e Memorando Interno nº 227/2021, advindo da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Considerando, portanto as seguintes acréscimos:

LOTE 03 - ESCOLA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA							
Item	Descrição do serviço	Unid	Qtde Anterior	Qtde Atual	Diferença	Valor Unitário	Valor Total do Acréscimo
19.1	Execução de Reboco muro baixo da quadra						
19.1.1	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 10mm, com execução de taliscas.	M²	0,00	67,20	20,95	1.407,84	
19.2	Calhas da Quadra						
19.2.1	Calha em chapa de aço galvanizado numero 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical	M	0,00	64,00	219,48	14.046,72	
19.3	Toldo em arco instalado na frente da escola a 2,30 m do solo						
19.3.1	Telhamento com chapa de policarbonato, lisa e alveolar E = 6 mm, incluso içamento e fixação (emenda H entre as placas, parafuso autobrocante 12 x 1, cantoneiras de acabamento lateral, cor azul	M²	0,00	33,30	126,50	4.212,45	
19.3.2	Pintura com tinta alquídica de fundo e acabamento (esmalte sintético amarelo) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão).	M²	0,00	33,30	8,91	296,70	
TOTAL							19.963,71

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude da adequação dos serviços, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 19.963,71** (Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Um Centavos), passando o valor do contrato de **R\$ 240.021,67** (Duzentos e Quarenta Mil, Vinte e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), para **R\$ 259.985,38** (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos). Essa supressão corresponde a 10,07%, do valor total inicial contratado (R\$ 198.252,66). Com isso, o valor atual da obra passa a ser **R\$ 206.384,05** (Duzentos e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

CLAUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 10 de dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ERNANI JOSE BUENO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG _____ CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2021-PMNL

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: **CONSTRUTORA CARRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.255.500/0001-86**, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1801, Sala 101, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **MARCELO AUGUSTO CARRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.788.647-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 842.601.069-53, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1801, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente Contrato é a execução de obra de edificação para instalação da base descentralizada, para suporte das ambulâncias do SAMU, localizada na sede do município, com área de 136,56m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da TOMADA DE PREÇOS 14/2021-PMNL, fornecida pelo CONTRATANTE.

Lote/Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1 CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU COM ÁREA DE 136,56M². Contratação de empresa para execução de empreitada por preço global (incluindo materiais, mão-de-obra e demais despesas) a preços fixos e sem reajuste, para execução de Obra de Edificação, para instalação da Base descentralizada para suporte das ambulâncias do SAMU, com área de 136,56m² (cento e trinta e seis metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), a ser executada na Rua São João Batista - Quadra 04 - Lote 03 - Bairro Pinheirinho, Sede do Município de Nova Laranjeiras - PR. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma de execução, memorial descritivo dos serviços e anexos.	CG	1,00	245.386,59	245.386,59
TOTAL					245.386,59

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total contratado é de **R\$ 245.386,59** (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA DE SAÚDE
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.1062	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
03490 E 00000	Recursos Ordinários (Livres)
03500 E 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, contados partir do 10º (décimo) dia da emissão da Ordem de Serviços.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 16 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2021-PMNL

DISPENSA Nº 51/2021-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: **DOCAMPOAGRICOLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.966.043/0001-40**, com sede na Rua Ophyr Monteiro, nº 709, Bairro Moinhos d'Água, CEP 95.904-100, na cidade de Lajeado - RS, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ANTONIO RICARDI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3050974066 - SJS 11/R5, inscrito no CPF nº **592.746.970-15**, residente e domiciliado na Rua dos Platanos, nº 324, Bairro Montanha, CEP 95.905-228, na cidade de Lajeado - RS.

DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **ensacadeira de silagem para atender a demanda da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Indústria e Comércio**, conforme projeto básico e anexos.

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1 ENSACADEIRA DE SILAGEM ELÉTRICA Peso completo entre 90 a 130 kg, motor no mínimo 2 cv birot, desligamento automático, produção mínima de 100 sacos de 20 a 30 kg por hora, regulagem do tamanho do saco, produzida em chapas de inox ou aço carbono, dois caracóis para ensacamento.	DOCAMPOAGRICOLA	RS35EEA	UN	1,00	6.734,00	6.734,00
TOTAL							6.734,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor contratado está estimado em de **R\$ 6.734,00** (Seis Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

11 SECRETARIA DE AGROP., MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
001 DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
20.606.0011.1098 AQUISIÇÃO DE PATRULHAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO AGROPECUÁRIA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05480 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de compra emitida pela contratante.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 17 de dezembro de 2021.

Ligue sempre que precisar
0800 041 3223

Comercial/Vendas | Pendências de Entrega
Cotação | Coleta | SAC

Encomendas

ATENDEMOS 100%

PR, SC e SP
Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

SIGUA A SUDOESTE

sudesteportes.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Barão do Rio Branco - nº 3170 - Bairro São Francisco - CEP 85.303-130
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8120 - E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 08/2021

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do Sistema Único da Assistência Social - Exercício 2020, bem como aprova o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022 a 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 030/2010 de 27 de maio de 2010;

Considerando a reunião *online* do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 21 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira dos Serviços e Programas do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, ano 2020;

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético do IGD-SUAS do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, ano 2020.

Art. 3º - Aprovar o Demonstrativo Sintético do IGD-PBF do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, ano 2020.

Art. 4º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 21 de dezembro de 2021.

Marcio Alexandre de Souza
Marcio Alexandre de Souza
Presidente do CMAS

Mandato 02/08/2021 a 02/08/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Barão do Rio Branco - nº 3170 - Bairro São Francisco - CEP 85.303-130
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-5311 - Fax: (42) 3635-3442 - E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 09/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 030/2010 de 27 de maio de 2010 e Considerando a reunião online do CMAS realizada no dia 01/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial do recurso "Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV" - Acolhimento Institucional - período da prestação de contas: 2º semestre de 2020. Esse recurso o município repassa à instituição S.O.S para custear o acolhimento de crianças e adolescentes. Nesse período do 2º Semestre de 2020, o município repassou a instituição sete mil e quinhentos reais (R\$ 7.500).

Parágrafo único - O CMAS resolveu aprovar a justificativa apresentada pelo setor contábil da prefeitura (falha humana), considerando que o saldo na conta em dezembro de 2020 era de (R\$ 15.441,50), superior a 30%, sendo que em 2021 os repasses foram normalizados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 21 de dezembro de 2021.

Marcio Alexandre de Souza
Marcio Alexandre de Souza
Presidente do CMAS



CURTA A PÁGINA DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ

www.facebook.com/JornalCorreio